



PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 01, DE 2022

Propõe que à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize, com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), realize ato de fiscalização e controle para apurar eventuais irregularidades ocorridas nas compras, entregas e armazenamento dos medicamentos utilizados no tratamento do Diabetes Mellitus.

Autor: Deputado **AUREO RIBEIRO**

Relator: Deputado **ELIAS VAZ**

RELATÓRIO PRÉVIO

I. SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem a esta Comissão proposta de fiscalização e controle - PFC, com fulcro no art. 71, IV, da Constituição Federal e no art. 100, § 1º, c/c art. 60, II, e art. 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), para que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam adotadas as medidas necessárias à realização de ato de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, para apurar eventuais irregularidades existentes nas compras, entregas e armazenamento dos medicamentos utilizados no tratamento do Diabetes Mellitus

II. COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 24, inciso X, bem como o art. 32, inciso XI, alínea "b", e parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, amparam a competência desta Comissão no que tange ao assunto suscitado.

Ademais, a Constituição Federal determina à Corte de Contas a prestação de auxílio ao Congresso Nacional nas atividades de auditorias e inspeções, estando submetidas ao controle externo quaisquer pessoas, física ou jurídica, que administrem e utilizem bens ou valores da União, conforme se deflui dos artigos abaixo transcritos:

"Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elias Vaz

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224196010700>





IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (...);

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;”

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados é peremptório ao assim dispor:

“Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....
X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;”

III. OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Na fundamentação, constante da peça inaugural, foi colocado que:

*“No dia 30 de novembro do corrente ano foi realizada Audiência Pública conjunta envolvendo a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle e a Comissão de Seguridade Social e Família, para debater a **falta de medicamentos** e a incorporação de produtos **para atendimento às pessoas com Diabetes Mellitus**, onde ficou evidente a **má gestão do Ministério da Saúde na aquisição de insulinas, insumos e demais medicamentos para o tratamento do diabetes.***

Quase 18 milhões de brasileiros sofrem com o diabetes no Brasil. Nós somos o 4º país em prevalência de diabetes no mundo, perdendo apenas para China, Índia e Estados Unidos. Sabe-se que um tratamento adequado diminui os gastos com internações e demais tratamentos. O Brasil é hoje o terceiro país que mais gasta com o tratamento do diabetes no mundo. Entretanto, diversos estados registraram falta de insulina no primeiro semestre de 2021, porque não receberam medicamento do Ministério da Saúde¹.

*O Ministério da Saúde deixou vencer a validade de um estoque de medicamentos, vacinas, testes de diagnóstico e outros itens que, ao todo, são avaliados em mais de R\$ 240 milhões. A lista de produtos vencidos a qual a Folha teve acesso **inclui, por exemplo, 820 mil canetas de insulina**, suficientes para 235 mil pacientes com diabetes durante um mês. Valor: R\$ 10 milhões. Agora, **todos esses produtos devem ser incinerados, sendo que alguns medicamentos estão em falta nos postos de saúde**²”*

¹ <https://g1.globo.com/profissao-reporter/noticia/2021/08/11/mae-aplica-insulina-vencida-na-filha-com-diabetes-por-falta-de-medicamento-e-a-que-.html>

² <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/09/governo-bolsonaro-deixa-vencer-r-243-mi-em-vacinas-testes-e-remedios.shtml>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elias Vaz

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224196010700>





OS DEPUTADOS

Fiscalização Financeira e Controle

Apresentação: 12/05/2022 15:28 - CFFC
RLP 1 CFFC => PFC 1/2022

RLP n.1

Desta forma, haja vista a competência constitucional conferida às Comissões da Câmara dos Deputados para exercer o controle externo e, ainda, levando-se em consideração a atualidade, a materialidade e a abrangência dos fatos descritos, considera-se oportuna e conveniente a implementação da presente proposta.

IV. ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob o aspecto jurídico, cabe verificar se houve descumprimento dos princípios e leis que regem os atos trazidos ao exame desta Comissão. Se restar constatada a violação de normas, proceder-se-á à identificação do(s) responsável(is) a fim de serem propostos os encaminhamentos apropriados, sem olvidar do ressarcimento ao erário em caso de dano.

Quanto ao enfoque administrativo, é mister assinalar que eventual má aplicação dos recursos tem repercussão sobre toda a administração pública, prejudicando o atendimento e o bom funcionamento de outros programas governamentais.

No que tange ao alcance político e social, é válido enaltecer os efeitos benéficos, à sociedade, advindos da ação de fiscalização, efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo, da qual resulte correção de eventuais irregularidades e malversação dos recursos públicos, com vistas a aprimorar e garantir a adequada prestação dos serviços públicos.

Por fim, sob a perspectiva econômica e orçamentária, importa analisar se os recursos federais foram integralmente empregados de acordo com a legislação de regência, assim como se são suficientes para garantir a execução da política pública de maneira eficaz, eficiente, econômica e efetiva.

V. PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada pelo autor se dará mais eficientemente e alcançará maior efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), por meio de fiscalização junto ao Ministério da Saúde, nos exercícios de 2020 a 2022, sobre a regularidade dos recursos federais aplicados para compras, entregas e armazenamento de medicamentos utilizados no tratamento do Diabetes Mellitus; bem como sobre a gestão de estoques de medicamentos e outros itens adquiridos, de forma às quantidades adquiridas serem aplicadas durante o prazo de validade.

Neste sentido, será solicitado ao Tribunal que adote os métodos que entender pertinentes para examinar a regularidade, a legalidade e a legitimidade das despesas e contratações afetas a tal finalidade, sem prejuízo de outros pontos que considerar relevantes para o alcance dos objetivos da fiscalização.

Finalizados os trabalhos, o TCU deverá remeter a esta Comissão a cópia dos resultados obtidos segundo os termos delineados no presente relatório, a qual ficará disponível aos interessados na Secretaria da Comissão. Com base nas conclusões encaminhadas pelo Tribunal, elaborar-se-á o Relatório Final da proposta de fiscalização e controle, do qual constará encaminhamento relativo à suficiência das análises empreendidas pela Corte de Contas e as medidas a serem adotadas para desfecho da questão, nos termos do art. 61, inciso IV, c/c o art. 37, do Regimento Interno desta Casa.



VOTO

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elias Vaz

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224196010700>





OS DEPUTADOS
Fiscalização Financeira e Controle

Em face do exposto, este Relator vota pela **execução da PFC 01, de 2022**, na forma descrita no Plano de Execução e com a Metodologia de Avaliação acima apresentados, com fulcro nos arts. 24, X, e 61, II e III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, de maio de 2022.

Deputado ELIAS VAZ
Relator

Apresentação: 12/05/2022 15:28 - CFFC
RLP 1 CFFC => PFC 1/2022

RLP n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elias Vaz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224196010700>

